



Câmara Municipal de Carinhanha
ESTADO DA BAHIA
GAB. N.º. 11 DO VER. LUAN DO POVO

OFÍCIO N.º 100/2026

A SUA EXCELENCIA A SENHORA
MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Carinhanha-BA, 11 de maio de 2026.

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NO CONJUNTO HABITACIONAL PEQUIZEIRO I, NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

O Vereador abaixo subscrito, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o presente **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**, em defesa dos moradores do Conjunto Habitacional Pequizeiro I, no município de Carinhanha-BA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Os moradores do Conjunto Habitacional Pequizeiro I convivem há anos com graves problemas de infraestrutura urbana, especialmente a ausência de rede de esgoto sanitário, drenagem pluvial e pavimentação adequada das vias públicas.

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00

Luam Feite de Brito

A situação tem causado inúmeros transtornos à população local, sobretudo em períodos chuvosos, quando as ruas ficam tomadas por lama, água acumulada, esgoto a céu aberto e dificuldades de locomoção, comprometendo diretamente a saúde pública, a dignidade humana e a qualidade de vida dos moradores.

A realidade enfrentada pela comunidade foi amplamente divulgada em reportagem publicada pelo portal Rádio Oeste, demonstrando o estado de abandono vivenciado pelas famílias residentes no local.

É importante destacar que saneamento básico constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, estando diretamente relacionado aos direitos à saúde, ao meio ambiente equilibrado e à dignidade da pessoa humana.

II – DO DIREITO

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 6º, 23, IX, 30, I e V, e 196, que é dever do Poder Público promover políticas urbanas e sanitárias capazes de assegurar condições dignas de habitação e saúde à população.

A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), dispõe expressamente que os serviços públicos de esgotamento sanitário e drenagem urbana são de titularidade municipal.

O artigo 3º-B da referida legislação considera como serviço público de esgotamento sanitário a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos esgotos sanitários, enquanto o artigo 3º-D reconhece como serviço público de saneamento básico a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Além disso, **a jurisprudência pátria admite a atuação do Poder Judiciário para compelir o ente público à implementação de obras de saneamento básico quando configurada omissão estatal capaz de violar direitos fundamentais.**

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento no sentido de que, em situações excepcionais, é possível determinar judicialmente a adoção de medidas voltadas à garantia do direito à saúde e ao saneamento básico, sem afronta ao princípio da separação dos poderes.

IV – DO PEDIDO

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:

- 1. A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL PEQUIZEIRO I;**
- 2. QUE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA SEJA NOTIFICADO PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DA INEXISTÊNCIA DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NO REFERIDO CONJUNTO HABITACIONAL;**
- 3. QUE SEJAM ADOTADAS AS MEDIDAS EXTRAJUDICIAIS E JUDICIAIS CABÍVEIS PARA COMPELIR O MUNICÍPIO DE CARINHANHA A EXECUTAR AS OBRAS NECESSÁRIAS DE:**

A) IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO;

B) SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL;

C) PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS;

- 4. A REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA E INSPEÇÃO MINISTERIAL NO LOCAL, VISANDO CONSTATAR AS CONDIÇÕES ENFRENTADAS PELOS MORADORES;**
- 5. NÃO SENDO SOLUCIONADA ADMINISTRATIVAMENTE A SITUAÇÃO NARRADA, REQUER O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA EM FACE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, VISANDO COMPELIR O**

ENTE MUNICIPAL A REALIZAR AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO/CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO CONJUNTO HABITACIONAL PEQUIZEIRO I, GARANTINDO CONDIÇÕES DIGNAS DE MORADIA, SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO À POPULAÇÃO LOCAL.

6. A ADOÇÃO DE DEMAIS PROVIDÊNCIAS QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDER PERTINENTES PARA ASSEGURAR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA POPULAÇÃO LOCAL.

V – DOS TERMOS FINAIS

Requer-se a atuação do Ministério Público para garantir a segurança da população do Município de Carinhanha, evitando possíveis acidentes graves decorrentes da omissão da concessionária de energia elétrica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Respeitosamente,

Gabinete do Vereador Luan do Povo. Câmara Municipal de Carinhanha-Bahia, 11 de abril de 2026.


VEREADOR
LUAN LEITE DE BRITO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Promotoria de Justiça de Carinhanha

RECEBIDO
em 15/05/26 às 11:44h

Carinhanha
Tatiana Ferreira Borges
matrícula: 355.304

Pça. Deputado Henrique Brito, 01 – Carinhanha – BA, FONE: (77) 3485-2056 – CEP: 46.445000
CNPJ: 13.650.494/0001-00

IDEA n. 064.9.250488/2026

DESPACHO

Trata-se de representação autuada a partir do Ofício nº 100/2026, encaminhado pelo Vereador Luan Leite de Brito, que noticia a precária situação de infraestrutura urbana no **Conjunto Habitacional Pequizeiro I**, localizado no Município de Carinhanha, Bahia.

O noticiante relata que os moradores da referida localidade sofrem há anos com a ausência de rede de esgoto sanitário, drenagem pluvial e pavimentação das vias públicas. Destaca que tal cenário gera graves transtornos em períodos chuvosos, com acúmulo de lama, águas pluviais e esgoto a céu aberto, comprometendo diretamente a saúde dos residentes.

A representação veio acompanhada de abaixo-assinado subscrito por diversos moradores da localidade, os quais também apontam deficiências na iluminação pública local e requerem a instalação de luminárias de LED. Adicionalmente, consta informação de que as demandas foram levadas ao conhecimento do Poder Executivo Estadual em abril de 2024.

É o relatório necessário.

O saneamento básico, que compreende o esgotamento sanitário, o abastecimento de água e o manejo de águas pluviais, qualifica-se como serviço público essencial e direito fundamental, intimamente associado à dignidade da pessoa humana, à proteção do meio ambiente e à saúde pública, conforme os artigos 1º, inciso III, 6º e 196 da Constituição Federal.

Nos termos do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, e dos artigos 3º-B e

3º-D da Lei Federal nº 11.445/2007 (com a redação dada pela Lei nº 14.026/2020), os serviços de saneamento básico e drenagem urbana inserem-se na esfera de competência e titularidade do Município. Trata-se de múnus público de caráter vinculativo, cuja omissão injustificada do Poder Executivo autoriza a intervenção fiscalizatória e corretiva do Ministério Público.

Conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça firmada no Recurso Especial nº 1.366.331/RS e do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.336.514/RN (ID MP 35125107, Pág. 20 a 22), a implementação de políticas públicas de saneamento básico integra o conceito de mínimo existencial. Nesse contexto, a objeção fundada na tese da "reserva do possível" ou na ausência de dotação orçamentária prévia não se sustenta para justificar a inércia administrativa que expõe a população a risco sanitário e ambiental.

Diante da gravidade dos fatos noticiados, faz-se indispensável colher elementos técnicos e manifestações oficiais para subsidiar as medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

Ante o exposto, a fim de *"colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio"* (art. 3º, parágrafo único, Resolução CNMP n. 174/2017 e art. 13, § 2º, da Resolução OECPI n. 11/2022), determino as seguintes diligências:

1. A **autuação da presente demanda como Notícia de Fato**, nos moldes da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando possibilitar a formalização da apuração e o acompanhamento das providências cabíveis;
2. Oficie-se ao **Município de Carinhanha, na pessoa do Prefeito Municipal e do Procurador-Geral do Município**, encaminhando-se

cópia do Ofício nº 100/2026 (ID MP 35125107, Pág. 1) e do abaixo-assinado (ID MP 35125107, Pág. 9), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações acerca da existência de projeto técnico ou previsão orçamentária para implantação de rede de esgoto sanitário, drenagem pluvial e pavimentação das vias do Conjunto Habitacional Pequizeiro I, bem como sobre as medidas emergenciais adotadas para minimizar o esgoto a céu aberto e os alagamentos na localidade, além do cronograma de expansão da iluminação pública e da viabilidade de instalação de luminárias em LED;

3. Oficie-se à **Secretaria de Saúde do Município de Carinhanha** para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, o registro de casos de doenças de veiculação hídrica ou associadas à falta de saneamento básico (como hepatite A, gastroenterites e arboviroses) entre os moradores do Conjunto Habitacional Pequizeiro I nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

4. Caso não haja resposta, reiterem-se os ofícios com prazo reduzido de 05 (cinco) dias;

5. Notifique-se o noticiante, Luan Leite de Brito, encaminhando-lhe cópia deste despacho para conhecimento das providências adotadas.

Fixo o prazo de 30 dias para conclusão do presente expediente. Em não sendo possível, prorroga-se por mais 90 dias.

Deste despacho dê-se conhecimento, servindo este de ofício.

Carinhanha, data e hora da assinatura eletrônica.



Assinado Digitalmente.
MICHELY QUEIROZ DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça